



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

**PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUÍZES
LEIGOS DA COMARCA DE ARAPUTANGA**

EDITAL N. 004/2022 -DF

O Excelentíssimo Senhor Dr. Marcos André da Silva, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento n. 32/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.768, de 06/07/2020, **TORNA PÚBLICO**, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo para o credenciamento de Juiz Leigo da Comarca de Araputanga cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria n 030/2022/DF, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Doutor: Marcos André da Silva - Juiz de Direito.

Membro: Amanda Caroline Soares - Servidora

Membro: Geovania Aparecida Nunes - Servidora

Membro: Cristiane Pereira Nunes Pereira - Servidora

Membro: Eliana Maria Mendes de Olivdeira Caravier - Servidora

1.2. O processo seletivo se destina a selecionar candidatos para o exercício da função de Juiz Leigo e far-se-á mediante prévia inscrição e aplicação de prova de múltipla escolha e prova prática de sentença, ambas de caráter eliminatório e classificatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

1.3. Os Juízes Leigos são auxiliares da Justiça que prestam serviço público relevante, de caráter temporário, sem vínculo empregatício ou estatutário e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade do recolhimento dessas obrigações ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

1.4. Os candidatos habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça por dois (02) anos, admitida uma única prorrogação por igual período e receberão capacitação pela Administração.

1.5. O candidato deverá estar, obrigatoriamente, em situação regular na OAB, sem nenhuma restrição ao exercício da advocacia.

1.6. O Juiz Leigo fica impedido de exercer a advocacia no sistema dos Juizados Especiais da respectiva comarca, enquanto no desempenho da função, em conformidade com o artigo 6º da Resolução CNJ n. 174, de 12 de abril de 2013.

1.7. O Juiz Leigo fica impedido de exercer a advocacia em todo o sistema nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública, enquanto estiver vinculado ou designado, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei n. 12.153/2009 e do § único do art. 6º da Resolução n. 174/2013-CNJ;

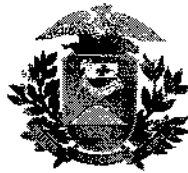
1.8. É vedado ao servidor público o exercício da função de Juiz Leigo.

2. DAS VAGAS

2.1. A seleção visa à criação de cadastro de reserva para função de Juízes Leigos, a serem posteriormente credenciados e lotados na Central Estadual de Juízes Leigos - Cejule e vinculados, respectivamente, às Comarcas as quais foram classificados.

3. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas com deficiência, amparadas pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal; pelo Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

pelo art. 21 da Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002, e enunciado administrativo n. 12 do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 2008100000018125, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas previstas e das que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, igual ou superior a 0,7, este deverá ser elevado até o primeiro número subsequente.

3.3. Serão considerados pessoas com deficiência, os candidatos que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto 5.296, de 02 e dezembro de 2004.

3.4. Além das exigências comuns a todos os candidatos, aqueles que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência – PCD, deverão mencionar o tipo de deficiência em campo próprio da Ficha de Inscrição (**Anexo I**), bem como, encaminhar atestado médico que comprove a causa, espécie, o grau ou o nível da deficiência alegada, e ainda a CID (Classificação Internacional de Doenças), e a provável causa dessa deficiência, emitido por médico da rede pública, por meio de relatório médico circunstanciado.

3.4.1. O não encaminhamento de qualquer um dos documentos especificados no item 3.4. implicará no indeferimento do pedido de inscrição do candidato na condição de pessoa com deficiência - PCD, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos sem deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste edital.

3.4.2. A Comissão do Processo Seletivo deverá observar na documentação apresentada no subitem 3.4.:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no processo seletivo;
- b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

de trabalho na execução das tarefas.

3.5. Os candidatos que se inscreveram na condição de pessoa com deficiência – PCD deverão apresentar no DRH/Diretoria do Foro os originais do atestado médico e demais exames necessários que comprovem a deficiência alegada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do ato de credenciamento, juntamente com os documentos elencados no subitem 20.3.

3.5.1. O atestado médico terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia desse documento.

3.6. Não sendo comprovada a deficiência declarada ou por sua insuficiência, o candidato habilitado passará a concorrer às vagas não reservadas, desde que preencha os demais requisitos deste edital.

3.7. Comprovando-se falsa deficiência alegada, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido credenciado, ficará sujeito à anulação de seu credenciamento, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.8. O candidato que se inscreveu como pessoa com deficiência – PCD, que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá informar, especificadamente no ato da inscrição, o tipo da necessidade, conforme **Anexo III**, sob pena de realizar a prova nas condições propiciadas aos demais candidatos se não o fizer.

3.9. O candidato pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo, avaliação, critérios de classificação, horário e local da aplicação das provas.

3.10. O candidato pessoa com deficiência ficará submetido à mesma nota mínima exigida aos demais candidatos para classificação.

3.11. As vagas não preenchidas, reservadas às pessoas com deficiência, serão aproveitadas pelos demais candidatos, em estrita observância à ordem de classificação no Processo Seletivo.

3.12. A classificação de candidatos pessoa com deficiência obedecerá aos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

mesmos critérios de avaliação estabelecidos no item 14 deste Edital.

4. DA RESERVA DE VAGAS A CANDIDATOS NEGROS

4.1. Em cumprimento ao disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, será reservado aos candidatos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

4.2. A reserva de vagas de que trata o subitem anterior será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

4.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), em conformidade com o que estabelece o § 2º do Art. 2º da Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

4.4. Poderão concorrer às vagas ou ao Cadastro de Reserva, ambos destinados aos candidatos negros, somente aqueles que, no ato da inscrição, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e optarem por concorrer a essas vagas.

4.5. A autodeclaração referida no subitem anterior deverá ser preenchida e encaminhada pelo candidato no ato da inscrição, para o e-mail araputanga@tjmt.jus.br conforme modelo constante no **Anexo II**.

4.5.1. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.

4.6. Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido credenciado, ficará sujeito à anulação de seu credenciamento, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.7. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

4.8. Além das vagas referidas no subitem anterior, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (PCD), se atenderem a essa condição, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

4.9. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

4.10. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às pessoas com deficiência (PCD), convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

4.11. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

4.12. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

4.13. O credenciamento dos candidatos aprovados respeitará os critérios de ordem de classificação, de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

5. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

5.1. De acordo com o que determina a Lei n. 9.099/95, Resolução 174/2013-CNJ, e o Provimento n. 32/2020-CM, no ato do credenciamento, os candidatos deverão atender às seguintes exigências:

a) ser advogado, com comprovação de 2 (dois) anos ou mais de experiência



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

profissional;

b) não exercer nenhuma atividade político-partidária;

c) não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa;

d) não possuir antecedentes criminais;

e) não ostentar punição ética-disciplinar pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;

f) não patrocinar processo em andamento no(s) Juizado(s) Especiais(s) da(s) comarca(s) onde pretende exercer a função, seja por vinculação ou designação;

g) não cumular no exercício da função pública temporária outra função ou cargo público, exceto nos casos estabelecidos na Constituição Federal.

h) não ser cônjuge, companheiro ou parente de magistrados e servidores investidos em cargo de direção e assessoramento, na unidade judiciária na qual exercerá suas funções.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. O Juiz Leigo será remunerado por abono variável, de natureza indenizatória pelo exercício da função, observado o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I, atualmente no valor de R\$ 6.383,57 (seis mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos – conforme tabela remuneratória do TJMT).

6.2. O juiz leigo receberá, pelos atos processuais homologados pelo Juiz Togado, os seguintes valores:

Sentença com resolução de mérito	Sentença sem resolução de mérito
1% (um por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I.	0,5% (meio por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, Classe A, Nível I.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

6.3. O juiz leigo somente fará jus à remuneração decorrente de acordo celebrado entre as partes quando a avença se der na audiência de instrução e julgamento por ele conduzida. Nas demais hipóteses, não serão consideradas para fins de remuneração.

6.4. Somente serão remunerados os atos praticados e homologados após o ato de credenciamento do Juiz Leigo, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.

6.5. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto remuneratório previsto em norma vigente.

6.6. Para fins de remuneração não serão computadas:

a) as homologações de sentença de extinção do processo no caso de ausência do autor;

b) as desistências;

c) os embargos de declaração;

d) as homologações dos acordos celebrados entre as partes, que não sejam decorrentes da audiência de instrução e julgamentos conduzida pelo Juiz Leigo.

6.7. Para o pagamento da remuneração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o juiz leigo apresentará ao Departamento do FUNAJURIS – Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça/MT:

a) relatório de produção extraído dos sistemas existentes e disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ou fornecido pelo superior imediato;

b) nota fiscal de prestação de serviço de pessoa física, expedida pela Prefeitura Municipal da comarca na qual exerce a função de juiz leigo, vinculado ou designado, devidamente atestada pelo juiz togado;

c) comprovantes de recolhimentos de ISSQN e INSS.

6.8. Cada Juiz Leigo indicará conta corrente bancária, destinada ao recebimento da remuneração mensal, com a retenção do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, pelo Departamento do FUNAJURIS – TJMT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

7. DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO JUIZ LEIGO

7.1. São atribuições do Juiz Leigo:

7.1.1. No Juizado Especial Cível:

- a) impulsionar o processo, apreciando pedido de produção de provas e determinar a realização de outras que entender necessárias;
- b) presidir audiência de instrução e julgamento, buscando a solução do litígio;
- c) prolatar decisão que reputar mais justa e equânime, submetendo-a à homologação do Juiz Togado.

7.1.2. No Juizado Especial Criminal:

- a) promover a conciliação nas ações de natureza privada e pública condicionadas à representação;
- b) intermediar a transação penal e a composição de danos após a proposta elaborada pelo Ministério Público;
- c) reduzir a termo a conciliação ou composição dos danos civis e encaminhar ao Juiz Togado para homologação.

7.2. Nos processos de competência do Juizado Especial Criminal é vedado ao juiz leigo homologar acordo e prolatar ato decisório, decretar prisão, resolver incidentes, executar penas ou exercer qualquer outra atividade privativa do juiz togado.

8. SÃO DEVERES DO JUIZ LEIGO:

- a) assegurar igualdade de tratamento às partes;
- b) não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição, na forma dos arts. 144 a 148 do Código de Processo Civil;
- c) manter o controle dos processos em seu poder priorizando os que estiverem inclusos em metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- d) não exceder os prazos processuais, bem como os estabelecidos na alínea anterior deste item;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

- e) comparecer, pontualmente, no horário de início das audiências e não se ausentar antes de seu término, salvo mediante justificativa de motivo relevante;
- f) comparecer à unidade em que está vinculado ou designado, se na mesma comarca, sempre que solicitado pelo juiz togado, para atender interesse público do Juizado Especial ou Turma Recursal;
- g) realizar os atos processuais e de ofício dentro dos prazos legalmente previstos;
- h) tratar com urbanidade e respeito os magistrados, as partes, os membros do Ministério Público, os Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- i) manter conduta compatível com a função pública;
- j) utilizar traje adequado com o decoro do Poder Judiciário;
- k) não exercer a advocacia nos Juizados Especiais da respectiva comarca, enquanto no desempenho das funções, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 9.099/95 e do caput do art. 6º da Resolução n. 174/2013/CNJ;
- l) não exercer a advocacia em todo o sistema nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública, enquanto estiver vinculado ou designado, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei n. 12.153/2009 e do § único do art. 6º da Resolução n. 174/2013-CNJ;
- m) frequentar cursos e treinamentos de capacitação indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- n) observar as normas emanadas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e do Conselho Nacional de Justiça, relativas ao exercício da função de juiz leigo, em especial o Código de Ética de Juízes Leigos, previsto no Anexo II da Resolução n. 174/2013-CNJ;
- o) comunicar, de imediato, ao Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – Daje a ausência ou insuficiência de demanda na comarca para fins de atingir a meta prevista na legislação vigente;
- p) quando designado para desempenhar suas funções em outro juizado especial, deverá apresentar ao Departamento responsável declaração de que não exerce advocacia nos termos previstos nas alíneas k e l deste item, sob pena de descredenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

9. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

9.1. A inscrição deverá ser realizada, preferencialmente por meio eletrônico no endereço: araputanga@tjmt.jus.br ou mediante ficha de inscrição (**Anexo I**) no período de **26/09/2022** a **14/10/2022**.

9.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

9.1.2. Será admitida somente uma inscrição por candidato.

9.1.3. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo consideradas outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

9.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

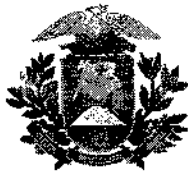
9.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário da Justiça Eletrônico.

9.4. A inscrição será gratuita.

9.5. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.

9.6. A comprovação do que estabelece o subitem 16.1, alínea b, para fins de desempate, deverá ser feita no ato de inscrição, com a apresentação dos documentos pertinentes.

9.7. A inscrição da candidata casada deverá ser efetuada com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre o nome constante da relação dos inscritos e o documento de identificação atual, será necessário



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

apresentar no dia da realização da prova, além da cópia da identificação antiga, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.

9.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá solicitar no ato da inscrição, atendimento especial para tal fim, e não haverá compensação do tempo de amamentação no período da realização da prova.

10. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Será publicado no Diário da Justiça Eletrônico edital com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não constarem na relação.

10.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, dirigido ao Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, no prazo de dois (2) dias úteis após a publicação do resultado.

11. DAS PROVAS

11.1. As provas objetiva e prática de sentença serão aplicadas, em dia e local a ser divulgada em edital específico, com início previsto para as 8h e término para as 13h.

11.2. A data das provas será publicada no Diário da Justiça Eletrônico com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

11.3. As provas do Processo Seletivo serão aplicadas no mesmo dia, da seguinte forma:

11.3.1. A prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório conterà vinte (20) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro (4) alternativas, das quais apenas uma será considerada correta.

11.3.2. A prova prática de sentença deverá conter o mínimo de quarenta (40) linhas e o máximo de cento e vinte (120) linhas, dispensado o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

- 11.4.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora em relação ao horário determinado para o início das provas.
- 11.5.** O portão de acesso ao local da prova será aberto às 7h e fechado às 8h.
- 11.6.** Após o fechamento do portão, não será permitido o acesso do candidato ao local de aplicação da prova, seja qual for o motivo alegado.
- 11.7.** O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul fabricada em material transparente, documento de identificação original e comprovante de inscrição obtido no ato de sua efetivação.
- 11.8.** Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).
- 11.9.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições de conservação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 11.10.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.
- 11.11.** Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.
- 11.12.** O tempo total de aplicação das 2 (duas) provas será de 5 (cinco) horas.
- 11.13.** O tempo mínimo de permanência do candidato em sala é de duas 2 (duas) horas de seu início efetivo, e de 3 (três) horas para o candidato que desejar levar seu caderno de prova.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

11.14. O candidato que se retirar do ambiente de provas por motivo injustificado e/ou desacompanhado do Fiscal não poderá retornar em hipótese alguma.

11.15. Os 3 (três) últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente.

11.16. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado, nem substituição do cartão de respostas.

11.17. O candidato não poderá alegar sob hipótese alguma, desconhecimento sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.

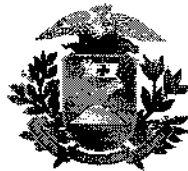
11.18. O não comparecimento às provas, independentemente do motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

11.19. No dia da realização da prova, na hipótese do nome do candidato não constar na relação afixada no local de prova, será feita sua inclusão mediante consulta no edital de deferimento das inscrições publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJE/MT.

11.20. A inclusão de que trata o subitem 11.19 deverá constar na ata de ocorrência.

11.21. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- a) for surpreendido oferecendo e/ou recebendo auxílio para execução das provas, bem como aquele que se comunicar com outro candidato;
- b) utilizar-se de celular e/ou equipamento similar, de livro, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos;
- c) for surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, notebook e/ou equipamento similar;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando cartão de respostas, caderno de questões ou outro material não permitido, sem autorização;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
- l) apresentar-se em local e horário diferentes da convocação oficial;
- m) desobedecer às instruções dos supervisores e fiscais do processo seletivo durante a realização da prova.

11.22. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala, por qualquer motivo.

11.23. No dia da realização das provas, não será fornecido, por nenhum membro da equipe de aplicação e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

12. DA PROVA OBJETIVA

12.1. As questões da prova objetiva abordarão as matérias relacionadas no programa que constitui o **Anexo VI** do presente edital, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Questões/Tipo	Área de Conhecimento
Objetiva	- Língua Portuguesa
	- Direito Constitucional
	- Direito Civil
	- Direito Processual Civil
	- Direito Penal
	- Direito Processual Penal
	- Lei dos Juizados Especiais
	- Direito Administrativo/Tributário
	- Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso
	- Legislação Extravagante
	- Legislação Ambiental



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

12.2. O candidato deverá assinalar as respostas em folha apropriada, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões.

12.3. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

12.4. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

12.5. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) o cartão de respostas apresentar emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada na folha de respostas;
- d) preenchida fora das especificações.

12.6. Somente o cartão de respostas será considerado para efeito de correção da prova objetiva.

13. DA PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA

13.1. O candidato somente receberá a prova prática de sentença após a entrega da prova objetiva.

13.2. A prova prática de sentença deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de pessoa com deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato e/ou de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização da prova.

13.2.1. O candidato, pessoa com deficiência, impossibilitado de realizar a prova



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

prática nos termos do item 13.2 terá o acompanhamento de um fiscal devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

13.3. As folhas de resposta da prova prática de sentença não poderão ser assinadas, rubricadas, nem conter, em outro local, que não o apropriado, nenhuma palavra ou marca que identifique o candidato sob pena de eliminação.

13.3.1. A identificação deverá ser realizada por meio de código de barras, pelo número de inscrição do candidato ou qualquer outro meio disponível.

13.4. As folhas de resposta não serão substituídas por erro de preenchimento do candidato.

13.5. Terá sua prova anulada o candidato que não devolver as folhas de resposta da prova prática de sentença.

13.6. Somente será permitida, consulta a Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e Leis n. 8.078/90 e 9.099/95, sem anotações e comentários.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1. A prova objetiva valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

14.2. A nota de cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a cinco (5) pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito definitivo da prova.

14.3. O cálculo da nota da prova objetiva será igual ao número de acertos multiplicado por 5 (cinco).

14.4. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos na prova objetiva de seleção.

14.5. Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos terão corrigidas as suas provas práticas de sentença.

14.6. A prova prática de sentença valerá de zero 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

14.7. Deverão ser considerados na avaliação da prova prática de sentença o conhecimento sobre o tema jurídico, a utilização correta do idioma oficial e a



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

capacidade de exposição.

14.8. Serão eliminados do Processo Seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos em cada prova.

15. NOTA FINAL DO PROCESSO SELETIVO

15.1. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final.

15.2. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações do Processo Seletivo.

15.3. A média final será calculada da seguinte forma:

$$[NPO + (NPPS \times 3)]/4 = NF$$

Onde:

NPO = Nota da Prova Objetiva

NPPS = Nota da Prova Prática de Sentença

NF = Nota Final

15.4. A classificação final dos candidatos habilitados será feita em ordem decrescente de nota final e processada após a análise dos recursos interpostos e a aplicação dos critérios de desempate.

16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

a) Tiver maior idade, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;

b) Tiver maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal, condição que deverá comprovar no ato da inscrição;

c) maior pontuação na prova prática de sentença;

d) maior pontuação na prova objetiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

17.1. O candidato poderá interpor recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do edital que tornar público:

- a)** o indeferimento de inscrição do candidato;
- b)** o gabarito provisório da prova objetiva;
- c)** o resultado da prova objetiva;
- d)** o resultado da prova prática de sentença;
- e)** resultado final.

17.1.1. O candidato poderá solicitar vista da prova prática de sentença para a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, dentro do prazo estipulado no item **17.1.** conforme os meios especificados no edital do resultado da prova de sentença.

17.1.2. A vista da prova poderá ser concedida por procuração, com firma reconhecida, devendo o procurador apresentar documento de identificação válido.

17.1.3. No momento da vista da prova, se presencial, deverá o candidato estar acompanhado de um servidor do Poder Judiciário.

17.2. Os recursos serão examinados pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

17.3. Se, do exame de recurso, resultar na anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

17.4 Serão desconsiderados os recursos em desacordo com este edital.

18. DO RESULTADO FINAL

18.1. A divulgação da relação dos candidatos classificados no Processo Seletivo será feita por meio de edital a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

18.2. Na publicação do resultado final do processo seletivo deverá constar os



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

nomes dos candidatos e a nota final obtida nos termos do item 15.3, em ordem de classificação.

18.3. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita, no Diário da Justiça Eletrônico, em três listas, em ordem de classificação, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência e da cota de negros, a segunda, somente a pontuação de pessoas com deficiência, e a terceira o da cota de negros, as quais serão chamadas na ordem de classificação das vagas a elas reservadas.

18.4. A classificação do candidato no Processo Seletivo não gera direito ao credenciamento, que será efetuado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, respeitando a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

19. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

19.1. A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

20. DO CREDENCIAMENTO

20.1. Os candidatos classificados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na ordem de classificação, no limite de vagas existentes ou naquelas que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo, pelo período de até 02 (dois) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.

20.1.1 Os candidatos classificados para preenchimento das vagas reservadas às cotas, serão credenciados conforme a seguir:

- a) 1ª (primeira) vaga aberta – Ampla concorrência
- b) 2ª (segunda) vaga aberta – Ampla concorrência
- c) 3ª (terceira) vaga aberta – Negro
- d) 4ª (quarta) vaga aberta – Ampla concorrência



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

- e) 5ª (quinta) vaga aberta – Ampla concorrência
- f) 6ª (sexta) vaga aberta – Ampla concorrência
- g) 7ª (sétima) vaga aberta – Negro
- h) 8ª (oitava) vaga aberta – Pessoa com Deficiência
- i) 9ª (nona) vaga aberta – Ampla concorrência
- j) E assim sucessivamente, em relação ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do certame.

20.2. O credenciamento será automaticamente prorrogado, por igual período, se, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

20.3. O candidato selecionado e convocado no processo seletivo deverá apresentar na Diretoria do Foro os seguintes documentos para fins cadastrais:

- a) diploma de graduação superior no curso de Direito;
- b) inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) carteira de identidade (RG);
- d) cadastro de pessoa física (CPF);
- e) certidão negativa expedida pela OAB, constando que não foi condenado pelo Tribunal de Ética e Disciplina;
- f) certidão negativa criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual da Comarca onde reside (<http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/>);
- g) certidão negativa criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#!/solicitacao>), observando que no lugar de Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na opção de órgão, escolher SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO;
- h) atestado médico de sanidade físico e mental emitido pela rede pública de saúde;
- i) declaração do candidato selecionado de que não exerce: nenhuma atividade político-partidária; não está filiado a partido político; não representa órgão de classe ou entidade associativa (Lei Complementar n. 454/2011); não exerce advocacia no âmbito dos Juizados Especiais da respectiva Comarca onde pretenda exercer a função; e não cumula função ou cargo público, exceto nos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

casos estabelecidos na Constituição Federal, conforme modelo estabelecido pelo **Anexo IV**;

j) declaração do selecionado, inscrito em outra seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, e que, no prazo de 90 (noventa) dias providenciará sua transferência definitiva ou inscrição suplementar na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, juntando o devido comprovante;

k) indicação da conta corrente bancária destinada ao recebimento da remuneração mensal com a retenção do Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF pelo Departamento do FUNAJURIS – TJ/MT.

l) certidão de experiência profissional na advocacia, igual ou superior a 2 (dois) anos.

m) declaração de relação de parentesco – **Anexo V**.

20.3.1 Para comprovação da experiência profissional, considera-se o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, na forma prevista pelo art. 5º, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

20.4 O Juiz-Diretor do Foro fará o pedido de credenciamento ao Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com o art. 4º, e § 2º do Provimento n. 32/2020-CM.

20.5. O Departamento de Apoio aos Juizados Especiais – DAJE, da Corregedoria-Geral da Justiça, promoverá a tramitação do pedido de credenciamento realizado pela Comarca.

20.6. O candidato classificado será notificado pelo Diário da Justiça Eletrônico, para manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação, se possui ou não interesse em assumir a vaga.

20.7 Será considerado desistente, o candidato que não apresentar manifestação no prazo estipulado no item 20.6 deste edital, prosseguindo a nomeação dos demais candidatos habilitados, com observância da ordem classificatória.

20.8. Os credenciados serão lotados na Central Estadual de Juizes Leigos – Cejule e vinculados à comarca em que foram convocados, podendo ser



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

designados para desempenhar sua função cumulativamente em outra comarca do Estado de Mato Grosso, observadas as regras impostas nos incisos XI e XII do art. 7º do Provimento 32/2020-CM.

20.9. A capacitação dos credenciados observará o disposto no art. 3º da Resolução n. 174/2013-CNJ, sendo, inicialmente, ministrada pelo Juiz togado com competência no Juizado Especial da Comarca em que o Juiz Leigo foi vinculado e, posteriormente, realizada pela Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

20.10. Os documentos de que trata o item 20.3 deverão ser entregues diretamente na Diretoria do Foro ou no Departamento de Recursos Humanos da Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Ato, devendo, nesse momento, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, sob pena de configuração de desistência da função.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todos os atos relativos ao presente Processo de Seleção, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico – DJE/MT e no site do Tribunal de Justiça <http://www.tjmt.jus.br>.

21.2. O candidato deverá manter atualizado seus dados cadastrais enquanto perdurar o processo seletivo.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, observadas as legislações pertinentes.

21.4. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - MT, devendo a impugnação ser encaminhada a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV, nos termos da Portaria n. 425/2020/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.773, de 13/07/2020.

21.5. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às regras



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

estabelecidas pelo Provimento n. 32/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.768, de 06/07/2020.

21.6. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data da publicação da decisão de sua homologação, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Araputanga-MT, 12 de setembro 2022.

Assinatura manuscrita de Marcos André da Silva, caracterizada por traços fluidos e uma grande curva superior que se fecha para a direita.

Marcos André da Silva

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araputanga



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DE JUIZ LEIGO

Tipo de Inscrição:		() Ampla Concorrência	() PCD- pessoa com deficiência	() cota de negros
Inscrição n:		Data de Nascimento:		
Nome do Candidato (a):				
Identidade:	Órgão Expedidor:	Data de expedição:	CPF:	
Título Eleitor:	Zona:	Seção:		
Registro da Previdência Social:				
PIS/PASEP:				
Data de Nascimento:	Estado Civil:	Sexo: F () M ()	Canhoto () Destro ()	
Filiação:				
Pai:				
Mãe:				
Endereço Residencial:				
Telefone Residencial/Recado:		Telefone Celular:		
E-mail:				
Nível de Instrução:				
Instituição que concluiu a graduação em Direito:				
Data da Conclusão do Curso:		Cidade:	UF:	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Local do Trabalho:

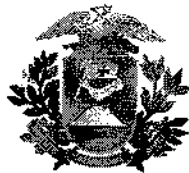
Endereço:

Telefone:

Necessita de atendimento especial durante a realização da prova: ()Sim ()Não.

Se sim, especifique:

Declaro, sob as penas da lei, que os dados preenchidos estão sob minha responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE CONCORRÊNCIA A RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS

Eu _____ (nome do candidato), portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARO, para fins de concorrência de reserva de vagas destinadas aos negros, no Processo Seletivo para Juiz Leigo da Comarca de _____, Edital _____, que sou negro (a) da cor preta ou parda, conforme as categorias estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

Estou ciente de que na hipótese de constatação de declaração falsa, serei eliminado deste Processo Seletivo e, se houver sido credenciado (a), o Ato de Credenciamento ficará sujeito a anulação, após defesa, conforme previsto na Resolução n. 203/2015 do CNJ, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no âmbito cível e criminal, nos termos deste Edital n. _____ de abertura do processo seletivo.

(_____), _____ / _____.

Nome do(a) candidato(a)

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu _____ (nome do candidato), portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, solicito atendimento especial para realização das provas.

Sendo necessárias as seguintes providências:

1. _____;
2. _____;
3. _____;
4. _____;
5. _____;

_____, de _____ 20__.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____,
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº _____,
candidato classificado no Processo Seletivo para o credenciamento para a
função de Juiz Leigo na Comarca de _____-MT, em
conformidade com os termos previstos no Edital nº ____/20_-DF, e
Provimento nº 32/2020/CM DECLARO, para os fins, que não cumulo função
pública, exceto nos casos estabelecidos pela Constituição Federal, não exerço
atividade político-partidária, nem sou filiado a partido político ou represento
órgão de classe ou entidade associativa. Declaro ainda, que não exerço
atividade de advocacia nem mantenho vínculo com escritório de advocacia
que atue no âmbito dos Juizados Especiais da Comarca onde exercer a função
de Juiz Leigo, enquanto perdurar o meu credenciamento.

_____, ____ de _____ 20 ____.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):		
CPF:	RG:	CÔNJUGE:
PAI:		MÃE:
COMARCA A SER CREDENCIADO(A):		

Possui Cônjuge, Companheiro, ou Parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com Magistrados ou Servidores que ocupam cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento no Poder Judiciário?

() SIM

() NÃO

Nome do Parente	Cargo	Relação de Parentesco	Setor

Por ser a expressão fiel da verdade, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, em cumprimento a Súmula Vinculante nº 13 do supremo tribunal federal, Resolução nº 07/2005, do conselho nacional de justiça, seus Enunciados Administrativos, firmo a presente declaração.

DATA	ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

ANEXO VI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS : Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego e formas de tratamento e colocação. Emprego de tempo e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.

DIREITO CONSTITUCIONAL : A Constituição: conceito e classificação. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – Dos Direitos Sociais. Mandado de Segurança. Habeas Corpus. Recurso Extraordinário. Do Poder Judiciário – Do Supremo Tribunal Federal – Do Superior Tribunal de Justiça – Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais – Dos Tribunais e Juízes dos Estados – Das Funções Essenciais à Justiça – Do Ministério Público – Da Advocacia e da Defensoria Pública – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica – Da Política Urbana – Do Sistema Financeiro Nacional – Da Educação – Do Meio Ambiente – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

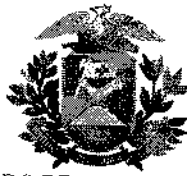
DIREITO CIVIL: Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 e suas alterações (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos fatos: negócio e atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Direito das Obrigações. Direito das Coisas (Da posse – classificação, aquisição, efeitos, perda e proteção possessória; Da propriedade móvel e imóvel – da Aquisição, usucapião, direitos de vizinhança, perda da propriedade móvel e imóvel). Prescrição e Decadência. Dos contratos. Das várias espécies de contrato. Dos atos unilaterais. Dos Títulos de Crédito. Dos títulos de crédito. Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios. Do direito de empresa. Da sociedade. Do estabelecimento. Direito do Consumidor – Lei n. 8.078/90 e suas alterações (CDC).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e suas alterações. Condições da ação. Pressupostos processuais. Das despesas e das multas. Da substituição das partes e dos procuradores. Do litisconsórcio e da assistência. Da intervenção de terceiros. Do Ministério Público. Da competência. Das modificações da competência. Da declaração de incompetência. Do juiz. Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do juiz. Dos impedimentos e da suspeição. Dos auxiliares da Justiça. Da forma dos atos processuais. Dos atos em geral. Dos atos da parte – dos atos do juiz – dos atos do escrivão ou do chefe de secretaria. Do tempo e do lugar dos atos processuais. Dos prazos processuais. Das comunicações dos atos. Das nulidades. Audiência – Conciliação – Instrução e Julgamento – Provas – Depoimento Pessoal – Confissão – Exibição de Documento ou Coisa – Prova Documental – Prova Testemunhal. Da Execução em geral. Das Partes. Dos requisitos necessários para realizar qualquer execução. Da Responsabilidade Patrimonial. Das Disposições Gerais. Das Diversas espécies de execução – das disposições gerais. Da Execução para Entrega de Coisa. Da Execução das obrigações de fazer e de não fazer. Da Execução por Quantia Certa contra devedor solvente. Dos Embargos do devedor – das disposições gerais. Dos Embargos a execução. Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução – da suspensão. Da extinção.

DIREITO PENAL: Da aplicação das penas. Do crime – das penas, das espécies de penas. Tipos penais no Código Penal e nas Leis Especiais: Contravenções – Trânsito – Ambientais. Da aplicação da pena – Execução Penal. Código do Consumidor (penas). Lei n. 10.826/2003 e suas alterações (Porte de Arma). Conversão da pena de prestação de serviço à comunidade em privativa de liberdade. Dos delitos abrangidos pela Lei n. 9.099/95 e suas alterações. Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 e suas alterações (Lei das Contravenções Penais).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

DIREITO PROCESSUAL PENAL : Do Processo em Geral. Do inquérito policial. Da ação penal. Da competência. Da prova. Das citações e intimações. Da aplicação provisória de interdição de direitos e medidas de segurança. Da sentença. Dos recursos: do recurso em sentido estrito e da apelação, dos embargos, do recurso especial e do recurso extraordinário. Do *habeas corpus*. Da execução das penas.

JUIZADOS ESPECIAIS : Lei n. 9.099/95. Lei Estadual n 6.176, de 18 de janeiro de 1993 e suas alterações. Resoluções e Provimentos específicos aos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Enunciados Nacionais e Estaduais. Lei 12.153, de 22 de dezembro 2009 (dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios). Lei 13.994, de 24 de abril de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO/TRIBUTÁRIO : Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Regime jurídico-administrativo: princípios constitucionais do Direito Administrativo brasileiro. Organização da Administração Pública: administração direta e indireta; autarquias, fundações públicas; empresas públicas; sociedades de economia mista; entidades paraestatais e o terceiro setor. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; vinculação e discricionariedade; revogação, invalidação e convalidação. Agentes Públicos: servidores públicos; organização do serviço público; normas constitucionais concernentes aos servidores públicos; direitos e deveres dos servidores públicos; direitos e vantagens dos servidores públicos. Sistema remuneratório. Subsídio. Vencimento. Teto remuneratório. Vantagens pecuniárias. Lei Complementar n. 04/90 e alterações. Lei Complementar n. 555/2014. Código Tributário Nacional. Regulamento ICMS do Estado de Mato Grosso.

DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO : Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008 (SDCR PJMT). Lei Complementar Estadual n. 270/2007, de 02 de abril de 2007 (institui nos Juizados



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Especiais do Estado de Mato Grosso o Juiz Leigo e o Conciliador, como auxiliares da Justiça e dá outras providências), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n. 513/2013. Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990 (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais).

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE : Lei Ordinária n. 10.259, de 12 de julho de 2001 (dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal e suas alterações). Lei Ordinária n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações (institui o Código de Trânsito Brasileiro). Lei Ordinária n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências). Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Lei Complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008. Lei n. 12.441, de 11 de julho de 2011 (permite a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada).

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL : Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações (institui o código florestal). Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e suas alterações (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências). Lei n. 9.605, de 13 de fevereiro de 1998 e suas alterações (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências). Lei Complementar Estadual n. 38, de 21 de novembro de 1995 e suas alterações (dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências).